



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, **DE 2026**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

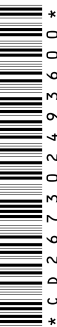
Solicita informações ao Senhor Ministro da Educação, acerca da realização do espetáculo “Papangu” nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, acerca da autorização, realização e supervisão institucional do espetáculo denominado “Papangu”, apresentado nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam enviadas as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

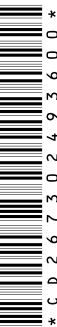
- 1) *Qual unidade administrativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte autorizou a realização do espetáculo “Papangu” em suas dependências?*
- 2) *Encaminhar cópia integral:*
 - a) *do pedido de utilização do espaço;*
 - b) *da autorização administrativa correspondente;*
 - c) *e de eventuais termos de cessão ou instrumentos similares.*
- 3) *A administração da universidade tinha conhecimento prévio da existência de nudez integral na apresentação artística? Em caso positivo, encaminhar documentos, comunicações internas ou registros administrativos que demonstrem tal ciência.*





- 4) *Houve definição formal de classificação indicativa para o evento? Quais mecanismos foram adotados para controle de acesso e restrição etária?*
- 5) *Existia protocolo institucional específico aplicável à realização de apresentações artísticas com conteúdo sensível nas dependências da universidade? Em caso positivo, encaminhar íntegra das normas aplicáveis.*
- 6) *Houve participação institucional direta da universidade na divulgação, promoção, organização, apoio logístico ou curadoria do evento? Detalhar.*
- 7) *Foram utilizados recursos materiais, equipamentos, servidores públicos, bolsas, contratos ou estruturas custeadas pela universidade para realização da apresentação? Em caso positivo, discriminar.*
- 8) *A universidade realizou avaliação administrativa posterior acerca da repercussão institucional do evento ou da adequação dos procedimentos adotados? Encaminhar eventuais relatórios, pareceres ou notas técnicas.*
- 9) *O Ministério da Educação possui diretrizes gerais aplicáveis à realização de eventos artístico-culturais em instituições federais de ensino superior? Em caso positivo, encaminhar os atos normativos correspondentes.*
- 10) *O Ministério considera adequados os atuais mecanismos de transparência e supervisão administrativa, relacionados à utilização de espaços públicos universitários para eventos financiados, direta ou indiretamente, com recursos públicos? Justificar tecnicamente.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Educação, entenda como relevantes, sobre o tema.





JUSTIFICAÇÃO

Veiculou-se amplamente a realização do espetáculo “Papangu” nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com financiamento oriundo de editais públicos de fomento cultural vinculados a recursos federais e estaduais¹.

A repercussão decorreu especialmente da divulgação de imagens da apresentação contendo nudez integral performática, circunstância que provocou intenso debate público acerca da utilização de espaços pertencentes a instituição federal de ensino para realização de atividade artística dessa natureza².

É fundamental registrar que a presente iniciativa fiscalizatória não possui como finalidade, questionar a liberdade de expressão artística ou a autonomia universitária constitucionalmente assegurada. O debate parlamentar ora proposto concentra-se, exclusivamente, nos aspectos administrativos, institucionais e de responsabilidade pública relacionados:

- *à utilização de espaço pertencente à União;*
- *aos critérios de autorização institucional do evento;*
- *aos mecanismos de controle de acesso e classificação indicativa;*
- *à observância de protocolos administrativos internos;*
- *e à eventual participação institucional da universidade na promoção, organização ou supervisão da atividade.*

As universidades federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Contudo, tal autonomia não afasta os deveres de transparência, publicidade e observância dos princípios constitucionais da administração pública.

¹ <https://www.contrafatos.com.br/papangu-na-ufrn-causa-revolta-com-cena-de-nudez-total-no-palco/>

² <https://x.com/BlogdoBG/status/2054614110038372661?>





A realização de eventos em espaços universitários federais exige clareza quanto:

- às responsabilidades administrativas;
- às autorizações concedidas;
- às medidas adotadas para controle de público;
- e à adequação institucional dos procedimentos adotados.

Além disso, a ampla repercussão pública do caso demonstra a necessidade de esclarecimento formal, acerca dos protocolos existentes para realização de eventos artísticos em ambientes universitários vinculados ao Poder Público federal.

Por todo o exposto, o exercício da fiscalização parlamentar, nesse contexto, busca assegurar transparência administrativa, e adequada prestação de contas à sociedade quanto ao uso de estruturas públicas federais.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

